

**ATA DA 281ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20/06/2022.**

1 Às catorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte de junho de dois mil e  
2 vinte e dois, realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da  
3 ferramenta Zoom, a 281ª reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos  
4 foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO  
5 MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos membros:  
6 Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O,  
7 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN  
8 BARROS CRCES 010163/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,  
9 Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O, Contador  
10 EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O e o Contador KLAUS  
11 XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, contando ainda com a presença do  
12 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES  
13 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contadora  
14 RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador  
15 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY  
16 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO  
17 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O e o Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA  
18 CRCES 012553/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De**  
19 **relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-**  
20 **2022/000100 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o  
21 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
22 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000474 e do Acordo de  
23 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
24 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
25 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
26 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
27 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
28 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
29 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
30 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
31 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
32 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
33 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
34 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**  
35 **alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57**  
36 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética,**

37 com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com  
38 artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,  
39 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do  
40 processo: U-2022/000101 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir  
41 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
42 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
43 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
44 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
45 INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
46 E DESEMPREGADOS - CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
47 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
48 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -  
49 CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
50 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
51 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
52 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
53 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**  
54 **alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57**  
55 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética,**  
56 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
57 **artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
58 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do  
59 processo: U-2022/000102 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir  
60 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
61 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
62 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
63 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
64 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
65 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
66 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
67 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
68 CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
69 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
70 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
71 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
72 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**  
73 **alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57**  
74 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética,**  
75 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
76 **artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
77 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do  
78 processo: U-2022/000103 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir  
79 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do

80 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
81 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
82 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
83 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
84 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
85 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
86 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
87 CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do  
88 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
89 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
90 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
91 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000104 - Fato único:**  
92 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
93 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica  
94 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
95 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede  
96 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –  
97 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
98 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa  
99 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,  
100 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252205 –  
101 AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,  
102 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,  
103 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**  
104 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
105 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000105 - Fato único:** Executar  
106 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,  
107 o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021  
108 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da  
109 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às  
110 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do  
111 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED  
112 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades  
113 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme  
114 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252205 – AUDITOR  
115 (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
116 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
117 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
118 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
119 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**  
120 **alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57**  
121 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética,**  
122 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**

123 **artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
124 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do  
125 processo: U-2022/000106 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir  
126 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
127 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
128 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
129 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
130 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
131 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
132 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
133 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
134 CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do  
135 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
136 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
137 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
138 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000107 - Fato único:  
139 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
140 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica  
141 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
142 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede  
143 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –  
144 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
145 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa  
146 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,  
147 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252205 –  
148 AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,  
149 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,  
150 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**  
151 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
152 unanimidade. Número do processo: U-2022/000108 - Fato único: Executar  
153 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,  
154 o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021  
155 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da  
156 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às  
157 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do  
158 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED  
159 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades  
160 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme  
161 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252205 – AUDITOR  
162 (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
163 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
164 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
165 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.

166 Número do processo: U-2022/000109 - Fato único: Executar serviços contábeis  
167 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
168 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
169 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
170 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
171 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
172 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
173 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
174 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
175 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E  
176 AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
177 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da  
178 Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
179 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
180 2022/000110 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o  
181 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
182 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
183 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
184 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
185 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
186 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
187 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
188 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
189 CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do  
190 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
191 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
192 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
193 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000144 - Fato 01:  
194 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
195 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02 (duas)  
196 empresa (s), o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento  
197 Eletrônico CRCES nº4159 e o não atendimento à Notificação CRCES  
198 nº2021/000201. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e  
199 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil  
200 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes 02 (duas)  
201 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento  
202 Eletrônico CRCES nº4159 e o não atendimento à Notificação CRCES  
203 nº2021/000200. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
204 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
205 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro no sentido de aplicar,**  
206 **para o fato 01, MULTA pecuniária em grau máximo no valor de R\$ 2.515,00**  
207 **(dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente há menos de 02**  
208 **(dois) anos, acrescido de 1/10 avos equivalente ao valor de R\$ 251,50**

209 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) ao montante,  
210 perfazendo o valor total para este fato de R\$ 2.766,50 (Dois mil setecentos e  
211 sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no  
212 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e  
213 artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
214 1636/2021. Sendo, porém, reduzida ao valor máximo de R\$ 2.515,00 (dois mil  
215 quinhentos e quinze reais), obedecendo os limites máximos previstos no  
216 Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946; MULTA para o fato 02, em grau  
217 máximo no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por  
218 ser reincidente há menos de 02 (dois) anos acrescido de 1/10 avos  
219 equivalente ao valor de R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e  
220 cinquenta centavos) ao montante, perfazendo o valor total para este fato de  
221 R\$ 2.766,50 (Dois mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta  
222 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
223 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da  
224 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. Sendo, porém,  
225 reduzida ao valor máximo de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze  
226 reais), obedecendo os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei  
227 n.º 9.295/1946. O total das penas pecuniárias para os fatos 1 e 2 é no valor  
228 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). E pena ética unificada, com base  
229 legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,  
230 inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do  
231 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro  
232 **CLAIR MARTINS DA SILVA**. Número do processo: U-2021/000200 - Fato 01:  
233 Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao exercício  
234 de 31/12/20219, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
235 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração fazem  
236 parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I.), o que  
237 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o  
238 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens  
239 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
240 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
241 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
242 **Fato 02:** Elaborar a contabilidade de 04 (quatro) empresas, inobservando às  
243 formalidades da escrituração contábil (especificar o item infringido), o que  
244 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o  
245 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens  
246 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato**  
247 **03:** Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,  
248 o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o  
249 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Item  
250 4 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da  
251 Res. CFC 560/83. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**

252 aplicar, para o fato 01, **MULTA de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00**  
253 **(quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 avos, R\$ 201,20 (duzentos e um**  
254 **reais e vinte centavos) aumentada ao dobro por ser reincidente entre 2**  
255 **(dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.408,40 (um mil**  
256 **quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por elaborar a escrituração**  
257 **contábil de 05 (cinco) clientes em desacordo com a normas brasileiras de**  
258 **contabilidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-**  
259 **Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da**  
260 **Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.605/20; para o fato 02,**  
261 **MULTA de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**  
262 **acrescida de 03/10 avos R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa**  
263 **centavos) aumentada ao dobro por ser reincidente entre 2 (dois) anos e até**  
264 **5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete**  
265 **reais e oitenta centavos), por elaborar a escrituração contábil de 04 (quatro)**  
266 **clientes inobservando as formalidades da escrituração, com base legal**  
267 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I,**  
268 **alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a**  
269 **Resolução CFC 1.605/20; para o fato 03, MULTA de 01 (uma) anuidade no**  
270 **valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao dobro por ser**  
271 **reincidente entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$**  
272 **1.006,00 (um mil e seis reais), por deixar de firmar as demonstrações**  
273 **contábeis de 01 (um) cliente, com base legal prevista no artigo 27, alínea**  
274 **"c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º,**  
275 **inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.605/20. Fatos**  
276 **01, 02 e 03 totalizando o valor de R\$ 3.722,20 (três mil setecentos e vinte e**  
277 **dois reais e vinte centavos). E penalidade ética, com base legal prevista no**  
278 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "b" e**  
279 **art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.**  
280 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000055 - Fato único:**  
281 **Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste**  
282 **CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES**  
283 **nº2021/000552 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a**  
284 **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o**  
285 **Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da**  
286 **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO**  
287 **GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o**  
288 **autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem**  
289 **possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no**  
290 **Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento:**  
291 **art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o**  
292 **art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.**  
293 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
294 **processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000056 -**

295 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro  
296 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de  
297 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
298 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
299 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
300 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
301 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
302 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
303 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
304 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
305 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
306 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
307 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
308 **Número do processo: U-2022/000057 - Fato único:** Executar serviços contábeis  
309 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
310 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
311 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
312 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
313 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
314 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
315 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
316 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
317 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:**  
318 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o  
319 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.  
320 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
321 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000058 -**  
322 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro  
323 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de  
324 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
325 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
326 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
327 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
328 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
329 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
330 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
331 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
332 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
333 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
334 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
335 **Número do processo: U-2022/000059 - Fato único:** Executar serviços contábeis  
336 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
337 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a



338 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
339 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
340 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
341 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
342 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
343 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
344 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR **Enquadramento:**  
345 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o  
346 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.  
347 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
348 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000060 -  
349 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro  
350 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de  
351 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
352 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
353 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
354 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
355 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
356 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
357 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
358 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
359 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
360 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
361 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
362 Número do processo: U-2022/000062 - Fato único: Executar serviços contábeis  
363 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
364 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
365 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
366 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
367 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
368 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
369 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
370 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
371 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
372 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
373 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
374 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
375 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
376 processo: U-2022/000063 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir  
377 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
378 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
379 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
380 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE

381 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
382 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
383 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
384 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
385 CBO 351105 – TÉCNICO DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
386 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
387 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
388 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
389 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000064 - Fato único:**  
390 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
391 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica  
392 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
393 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede  
394 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –  
395 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
396 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa  
397 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,  
398 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –  
399 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o  
400 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
401 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
402 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
403 **Número do processo: U-2022/000145 - Fato único:** Executar serviços contábeis  
404 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não  
405 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
406 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
407 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
408 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
409 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
410 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
411 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
412 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
413 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
414 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
415 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
416 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
417 **processo: U-2022/000158 - Fato único:** Executar serviços contábeis, sem possuir  
418 o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo  
419 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
420 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
421 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
422 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
423 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo

424 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
425 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
426 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
427 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
428 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
429 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
430 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.**  
431 **Número do Processo: U-2022/000147 - Fato único:** Executar serviços contábeis  
432 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não  
433 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
434 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
435 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
436 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
437 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
438 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
439 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
440 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
441 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
442 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
443 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
444 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
445 **processo: U-2022/000148 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir  
446 o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo  
447 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
448 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
449 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
450 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
451 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
452 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
453 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
454 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
455 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
456 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
457 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
458 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000162 - Fato único:**  
459 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
460 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021  
461 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da  
462 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às  
463 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do  
464 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED  
465 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades  
466 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme

467 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
468 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
469 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
470 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
471 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00**  
472 **(quinhentos e três reais) por explorar atividades contábeis sem registro**  
473 **cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27**  
474 **alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57**  
475 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, que dispõe sobre os**  
476 **valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2022; e penalidade**  
477 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**  
478 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
479 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
480 **processo : U-2022/000174 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir  
481 o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo  
482 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
483 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
484 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
485 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
486 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
487 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
488 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
489 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
490 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
491 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
492 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
493 **Número do processo: U-2022/000209 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil  
494 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –  
495 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional  
496 neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº  
497 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E  
498 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE  
499 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL  
500 DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE  
501 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a  
502 notificação 2021/000369. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
503 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
504 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
505 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
506 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por explorar atividades contábeis sem**  
507 **registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no**  
508 **artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**  
509 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, que dispõe**

510 **sobre os valores das multas devidas ao CRC´s para o exercício 2022; e**  
511 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**  
512 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**  
513 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**  
514 **Número do processo: U-2022/000249 - Fato único: Executar serviços contábeis**  
515 **sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não**  
516 **atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a**  
517 **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o**  
518 **Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da**  
519 **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO**  
520 **GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o**  
521 **autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem**  
522 **possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no**  
523 **Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento:**  
524 **art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o**  
525 **art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.**  
526 **Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o****  
527 ****processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO****  
528 ****TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-2022/000259 - Fato único:****  
529 **Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste**  
530 **CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021**  
531 **celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da**  
532 **Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às**  
533 **informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do**  
534 **CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED**  
535 **constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades**  
536 **contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme**  
537 **inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE**  
538 **CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas**  
539 **"d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo**  
540 **único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no****  
541 ****sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias, para que seja****  
542 ****apresentada comprovação do desligamento ocorrido em 20/12/2019.****  
543 **Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE****  
544 ****OLIVEIRA. Número do processo: U-2021/000137 - Fato único: Reter****  
545 **abusivamente livros e/ou documentos de clientes, o que identificamos por meio de**  
546 **Denúncia protocolada sob nº 2021/000171 e através do protocolo 2021/000255**  
547 **em atendimento a notificação 2021/000098. Enquadramento: Alínea "c" do art.**  
548 **27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). Decisão:**  
549 ****Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA****  
550 ****no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao dobro, por ser****  
551 ****reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5****  
552 ****(cinco) anos perfazendo o valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),****

553 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c  
554 artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC  
555 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; e penalidade ética, com base legal  
556 prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso  
557 II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei  
558 9295/46. Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER**  
559 **DE OLIVEIRA.** Número do processo: U-2021/000188 - Fato 01: Elaborar  
560 demonstrações contábeis de 03 (três) empresas referentes ao exercício de 2018,  
561 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
562 Contabilidade conforme estabelecido (ocorrências relacionadas no Relatório de  
563 Fundamentação de Autuação em anexo), o que identificamos por meio do  
564 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4248.  
565 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens  
566 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
567 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a  
568 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do  
569 registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros  
570 Diário nº 001 e Livro Diário nº 002 relativo ao exercício 2018, o que identificamos  
571 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4248.  
572 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da  
573 NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar a contabilidade de 03 (três) empresas,  
574 inobservando às formalidades da escrituração contábil (O Livro Diário não  
575 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26,  
576 não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2018:  
577 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de  
578 Fluxo de Caixa -DFC. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17 e • Os livros  
579 contábil obrigatório, Diário em forma não digital, devem revestir-se de  
580 formalidades extrínsecas, tais como: termo de abertura e de encerramento  
581 assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da  
582 contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade), o  
583 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
584 agendamento 4248. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do  
585 CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
586 **Relator no sentido de aplicar, quanto ao fato 01, considerando-se que a**  
587 **profissional apresenta reincidência há mais de 2 (dois) e em até 5 (cinco)**  
588 **anos, penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**  
589 **em dobro, perfazendo-se a pena base em R\$ 1.006,00 (mil e seis reais),**  
590 **majorada em 2/10, o que totaliza multa para o fato (1) em R\$ 1.207,20 (mil,**  
591 **duzentos e sete reais e vinte centavos); com base legal prevista no artigo**  
592 **27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**  
593 **57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**  
594 **ABSOLVIÇÃO do fato 02; quanto ao fato 03, considerando-se que a**  
595 **profissional apresenta reincidência há mais de 2 (dois) e em até 5 (cinco)**

596 anos, **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), em dobro,  
597 perfazendo-se a pena base em R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), majorada em  
598 2/10, o que totaliza multa para o fato (3) em R\$ 1.207,20 (mil, duzentos e sete  
599 reais e vinte centavos); com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
600 Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II  
601 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. As Penas disciplinares  
602 totalizam R\$ 2.414,40 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta  
603 centavos). E penalidade ética unificada para o fato 01 e 03 com base legal  
604 prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II,  
605 letra "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei  
606 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000019 -  
607 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro  
608 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento  
609 Notificação CRCES nº2021/000455 e Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021  
610 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da  
611 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às  
612 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do  
613 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED  
614 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades  
615 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme  
616 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
617 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
618 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
619 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
620 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
621 processo: U-2022/000020 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir  
622 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
623 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
624 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
625 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
626 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
627 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
628 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
629 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
630 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE **Enquadramento:** art. 12 do DL  
631 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
632 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
633 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
634 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000021 - Fato único:  
635 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
636 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica  
637 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
638 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede

639 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –  
640 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
641 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa  
642 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,  
643 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –  
644 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o  
645 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
646 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
647 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
648 **Número do processo: U-2022/000022 - Fato único:** Executar serviços contábeis  
649 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
650 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
651 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
652 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
653 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
654 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
655 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
656 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
657 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
658 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
659 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
660 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
661 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
662 **processo: U-2022/000023 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir  
663 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
664 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
665 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
666 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
667 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
668 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
669 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
670 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
671 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
672 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
673 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
674 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
675 Aprovado por unanimidade. **Número do processo : U-2022/000024 - Fato único:**  
676 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
677 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica  
678 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
679 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede  
680 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –  
681 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –



682 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa  
683 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,  
684 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –  
685 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o  
686 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
687 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
688 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
689 **Número do processo: U-2022/000025 - Fato único:** Executar serviços contábeis  
690 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
691 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
692 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
693 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
694 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
695 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
696 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
697 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
698 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
699 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
700 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
701 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
702 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
703 **processo: U-2022/000026 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir  
704 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
705 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
706 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
707 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
708 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
709 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
710 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
711 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
712 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
713 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
714 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
715 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
716 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000027 - Fato único:**  
717 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
718 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica  
719 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
720 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede  
721 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –  
722 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –  
723 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa  
724 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,

725 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –  
726 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o  
727 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
728 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
729 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
730 **Número do processo: U-2022/000028 - Fato único:** Executar serviços contábeis  
731 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos  
732 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
733 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
734 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
735 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
736 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
737 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
738 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
739 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
740 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
741 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
742 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
743 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
744 **processo: U-2022/000029 - Fato único:** Facilitar o exercício da profissão aos não  
745 habilitados/impedidos de exercê-la, por exercer atribuições de Profissional da  
746 Contabilidade), o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica  
747 nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE  
748 PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO  
749 FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL  
750 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).  
751 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
752 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Para que os processos abaixo**  
753 **relacionados fossem julgados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA**  
754 **assumiu momentaneamente a coordenação da reunião da Câmara de Ética e**  
755 **Disciplina: De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES. Número do**  
756 **processo: U-2021/000212 - Fato único:** Ocupar cargo/função pública contábil ou  
757 executar serviços públicos contábeis na função de Assessor Técnico, em Órgão  
758 Público, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que  
759 identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica através do Agendamento  
760 CRCES nº4507, Preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis e o  
761 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000101. **Enquadramento:** Arts. 12  
762 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.  
763 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
764 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
765 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
766 **do processo: U-2022/000066 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem  
767 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por

768 meio do não atendimento Notificação CRCES nº2021/000546 e do Acordo de  
769 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
770 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
771 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
772 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
773 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
774 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
775 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
776 CBO 252205 – AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento:** art. 12 do  
777 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
778 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
779 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
780 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
781 **do processo: U-2022/000115 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem  
782 possuir o competente registro profissional neste CRCES, do Acordo de  
783 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
784 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
785 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
786 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
787 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
788 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
789 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
790 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
791 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
792 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
793 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
794 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
795 **do processo: U-2022/000116 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem  
796 possuir o competente registro profissional neste CRCES, do Acordo de  
797 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
798 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
799 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
800 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
801 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
802 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
803 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
804 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
805 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
806 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
807 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
808 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
809 **do processo: U-2022/000211 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil  
810 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –

811 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional  
812 neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº  
813 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E  
814 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE  
815 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL  
816 DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE  
817 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a  
818 notificação 2021/000363. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
819 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
820 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo**  
821 **Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**  
822 **1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000240 -  
823 **Fato único:** Executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro  
824 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação  
825 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e  
826 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que  
827 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES  
828 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
829 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
830 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
831 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
832 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
833 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
834 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
835 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
836 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número  
837 do processo: U-2022/000241 - Fato único: Executar serviços contábeis, sem  
838 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do  
839 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
840 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
841 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
842 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
843 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
844 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
845 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
846 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
847 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
848 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
849 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
850 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número  
851 do processo: U-2022/000247 - Fato único: Executar serviços contábeis sem  
852 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do  
853 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial

854 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
855 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
856 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
857 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
858 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
859 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
860 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
861 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
862 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
863 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
864 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
865 **do processo: U-2022/000251 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem  
866 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do  
867 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
868 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
869 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
870 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
871 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
872 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
873 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
874 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
875 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
876 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
877 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
878 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
879 **do processo: U-2022/000253 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem  
880 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do  
881 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
882 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
883 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
884 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
885 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
886 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
887 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
888 CBO 351105 – TECNICO EM CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
889 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
890 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
891 **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
892 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
893 **do processo: U-2022/000257 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem  
894 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do  
895 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
896 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de

897 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
898 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
899 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
900 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
901 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
902 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
903 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
904 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo**  
905 **Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**  
906 **1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000261 -  
907 **Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro  
908 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação  
909 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e  
910 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que  
911 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES  
912 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
913 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
914 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
915 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
916 CBO 252210 – CONTADOR e o não atendimento à notificação CRCES  
917 nº2021/000528. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d"  
918 e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
919 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
920 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**  
921 **1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000278 -  
922 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de  
923 31/12/2020., de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
924 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1.ESTRUTURA DAS  
925 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Elaborar demonstrações contábeis, referentes  
926 ao exercício de 2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
927 estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1) conforme ocorrências discriminadas  
928 em cada empresa abaixo relacionadas: •  
929 BALANÇO PATRIMONIAL : - Falta Destaque das Conta redutora (-)  
930 depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado. . Base Legal: Res.  
931 CFC 1.255/09 item 17.16. • NOTAS  
932 EXPLICATIVAS: - Falta de Declaração de que as Demonstrações Contábeis  
933 foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e resumo  
934 das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC  
935 1.255/09 item 3.3 e item 8.5; - Falta de Informações sobre julgamentos da  
936 administração quanto a continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09  
937 itens 8.6 a 8.7 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8 e Falta de Menção quanto a eventos  
938 subsequentes. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9 - Base Informação:  
939 Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de análise ao Agendamento

940 Eletrônico CRCES nº6724 - referente ao Projeto: Fiscalização de Empresas  
941 Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais. **Enquadramento:** Itens 4  
942 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
943 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
944 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
945 **Fato 02:** Deixar de mencionar a Categoria Profissional, número de Registro junto  
946 ao CRCES nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES (Balanço  
947 Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das  
948 Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração do Fluxo de Caixa e Nota  
949 Explicativa) conforme ocorrência discriminada abaixo relacionada.  
950 **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC  
951 (NBC PG 01) e com art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. **Decisão: Processo**  
952 **ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**  
953 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**  
954 **U-2022/000279 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis  
955 referentes ao exercício de 31/12/2020 -  
956 ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Elaborar  
957 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2020, em desacordo com as  
958 Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1)  
959 conforme ocorrências discriminadas em cada empresa abaixo relacionadas:•  
960 **BALANÇO PATRIMONIAL:** - Falta Discriminação das contas que compõem o  
961 Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado,  
962 Intangível). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.5 e 4.6; - Falta de Destaque  
963 das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas  
964 praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16. -  
965 Falta de destaque da Conta Redutora (-) Depreciação Acumulada no Ativo não  
966 Circulante e destaque em Nota Explicativa• **NOTAS**  
967 **EXPLICATIVAS:** - Falta de Informações sobre julgamentos da administração  
968 quanto a continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7  
969 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
970 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ... (detalhar os itens  
971 de acordo com a infração), o que identificamos por meio da análise ao  
972 Agendamento Eletrônico CRCES nº6737 - Projeto: Fiscalização de Empresas  
973 Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais. **Enquadramento:** Itens 4  
974 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
975 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
976 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
977 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com**  
978 **base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.  
979 **Número do processo: U-2022/000282 - Fato 01:** Elaborar demonstrações  
980 contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade  
981 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
982 estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de

983 Agendamento Eletrônico CRCES nº6766 - Análise das Demonstrações Contábeis  
984 constantes do Livro Diário nº16 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica  
985 CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
986 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
987 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
988 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
989 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**  
990 **1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000283 -  
991 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de  
992 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
993 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Conforme Relatório de  
994 Autuação), o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES  
995 nº6774 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº197  
996 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4  
997 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
998 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
999 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
1000 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com**  
1001 **base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.  
1002 Número do processo: U-2022/000285 - Fato 01: Elaborar demonstrações  
1003 contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade  
1004 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
1005 estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de  
1006 Agendamento Eletrônico CRCES nº6780 - Análise das Demonstrações Contábeis  
1007 constantes do Livro Diário nº3 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica  
1008 CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
1009 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
1010 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
1011 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
1012 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**  
1013 **1.603/20.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2022/000286 -  
1014 **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de  
1015 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
1016 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Conforme Relatório de  
1017 Autuação), o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES  
1018 nº6781 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº40  
1019 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4  
1020 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
1021 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
1022 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
1023 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com**  
1024 **base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.  
1025 Número do processo: U-2022/000291 - Fato único: Elaborar demonstrações



1026 contábeis referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica,  
1027 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
1028 estabelecido (ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – SICOOB  
1029 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ:  
1030 08.540.986/0001-02: Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício  
1031 de 2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecida  
1032 na NBC TG 26 e TG 1.000(R1) conforme ocorrências discriminadas em cada  
1033 empresa abaixo relacionadas:(- BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta Discriminação  
1034 das contas que compõem o Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo,  
1035 Investimentos, Imobilizado, Intangível). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.5 e  
1036 4.6 - Falta de destaque da Conta Redutora (-) Depreciação Acumulada no Ativo  
1037 não Circulante há destaque da Conta Imobilizado no Ativo não Circulante. - NOTA  
1038 EXPLICATIVA: - Falta de Informações sobre julgamentos da administração  
1039 quanto a continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7  
1040 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8 e – Falta de Menção quanto a eventos subsequentes. Base  
1041 Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9), o que identificamos por meio de  
1042 Agendamento Eletrônico CRCES nº6945 - Análise das Demonstrações Contábeis  
1043 constantes do Livro Diário nº17, inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica  
1044 CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
1045 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
1046 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
1047 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
1048 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº**  
1049 **1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES**  
1050 **ENDRINGER ZORZAL.** **Número do processo: U-2021/000133 - Fato 01:** Elaborar  
1051 demonstrações contábeis referentes ao exercício de 31/12/2019, de sua  
1052 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
1053 Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: Ausência do  
1054 destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e  
1055 das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09  
1056 item 17.16), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
1057 Eletrônica através do agendamento 4351. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5  
1058 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens  
1059 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
1060 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:**  
1061 Elaborar contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil (O  
1062 Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10  
1063 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17 - ausência das  
1064 Demonstrações Contábeis do período de 2019: Demonstração das Mutações do  
1065 Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas  
1066 Explicativas.), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
1067 Eletrônica através do agendamento 4351. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e  
1068 "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer da**

1069 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA,**  
1070 **quanto ao fato 01, no valor de R\$ 503,00, com base legal prevista no artigo**  
1071 **27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**  
1072 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. Em relação**  
1073 **ao Fato 2, MULTA no valor de R\$ 503,00, com base legal prevista no artigo**  
1074 **27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**  
1075 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E**  
1076 **penalidade ética unificada com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**  
1077 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**  
1078 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
1079 **unanimidade. Número do processo: U-2022/000009 - Fato 01: Facilitar o**  
1080 **exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer**  
1081 **atribuições de Profissional da Contabilidade), o que identificamos por meio do**  
1082 **Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre a**  
1083 **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA**  
1084 **ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Enquadramento:**  
1085 **Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e"**  
1086 **do CEPC (NBC PG 01). Fato 02: Responder pela parte técnica e manter**  
1087 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**  
1088 **registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por**  
1089 **meio do envio da Notificação CRCES 2021/000417 referente a Funcionária sem**  
1090 **registro junto ao CRCES, de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica**  
1091 **nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE**  
1092 **PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO**  
1093 **FEDERAL DE CONTABILIDADE. Enquadramento: Profissional da Contabilidade:**  
1094 **Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC**  
1095 **PG 01) . Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR**  
1096 **o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000010 -**  
1097 **Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro**  
1098 **profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de**  
1099 **Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de**  
1100 **Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de**  
1101 **Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE**  
1102 **INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS**  
1103 **E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo**  
1104 **contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro**  
1105 **profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –**  
1106 **CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item**  
1107 **5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,**  
1108 **parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer da Conselheira**  
1109 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade.**  
1110 **Número do processo: U-2022/000012 - Fato único: Executar serviços contábeis**  
1111 **sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos******

1112 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a  
1113 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o  
1114 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da  
1115 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO  
1116 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o  
1117 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
1118 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no  
1119 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE  
1120 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
1121 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
1122 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**  
1123 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
1124 **processo: U-2022/000098 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir  
1125 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do  
1126 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000481 e do Acordo de  
1127 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
1128 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
1129 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
1130 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS  
1131 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo  
1132 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro  
1133 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
1134 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
1135 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
1136 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira**  
1137 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
1138 **Número do processo: U-2022/000203 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil  
1139 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 0 –  
1140 CONTADOR), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o  
1141 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado  
1142 entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO  
1143 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,  
1144 que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES  
1145 SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
1146 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000266.  
1147 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
1148 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.  
1149 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**  
1150 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a  
1151 julgamento, em grau de defesa, 69 (sessenta e nove) processos com as seguintes  
1152 decisões para homologação: 56 (cinquenta e seis) arquivamentos, 12 (doze)  
1153 aplicações de penalidade e 01 (uma) concessão de Prazo. **ENCERRAMENTO -**  
1154 Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques,

1155 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte  
1156 minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a  
1157 presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros  
1158 presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**  
Vice-Presidente de Fiscalização

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro

**CARLOS DARLAN PATIL**  
Conselheiro

**MÁRIO ZAN BARROS**  
Conselheiro

**EDIMARCOS LUCHI**  
Conselheira

**TAMIRES ENDRINGER ZORZAL**  
Conselheira

**EDUARDO TRESENA PORCHERA**  
Conselheiro

**KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Coordenador de Fiscalização

**AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/07/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente